

DESPACHO N.º 486/JFA/2024

Considerando que:

- I. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 1, do artigo 32.º da LTFP cumulativamente: i) da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, ii) do cumprimento do regime geral de aquisição de serviços e iii) que seja comprovada pelo prestador de serviços a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- III. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, ao ter repartido competências e responsabilidades entre a Câmara Municipal e as Freguesias do concelho, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias da cidade;
- IV. De acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições designadamente no domínio da educação;
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade pretende continuar a garantir uma atividade integrada de educação artística no domínio da expressão musical em contexto de sala de aula, aula concerto e realização de concertos participados nas Escolas da Freguesia de Alvalade, nomeadamente nas Escolas Básicas (EB) de S. António, Escola Básica D. Luís da Cunha, Escola Básica dos Coruchéus, EB São Miguel, EB Teixeira de Pascoais e EB São João de Brito num total de 15 turmas JI e 17 turmas de 1º ciclo, aproximadamente 728 alunos;
- VI. O projeto tem como objetivos pedagógicos:
 - Contribuir para um maior conhecimento da música enquanto arte;

- Incentivar o sentido crítico e a tolerância da música de diferentes estilos e épocas;
 - Promover a apetência para a prática da música em conjunto e para a execução de um instrumento musical;
 - Promover a capacidade de associar a música ao movimento de expressão e comunicação;
 - Promover o desenvolvimento da coordenação motora e da sociabilização da criança;
 - Contribuir para os níveis de satisfação das crianças para com a escola e a sala de aula.
- VII. Este projeto é reconhecido como uma atividade de interesse pela comunidade educativa enquanto forma relevante de promoção do desenvolvimento de competências específicas no domínio da expressão musical em contexto de sala de aula, fomentando o trabalho colaborativo e contribuindo para um melhor desempenho escolar;
- VIII. Se Junta de Freguesia não dispõe de meios humanos e materiais para o efeito;
- IX. O contrato a celebrar terá a duração de 9 (nove) meses com início em outubro de 2024;
- X. Por se tratar de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
- XI. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 53.946.00 (cinquenta e três mil novecentos e quarenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento n.º 1754, na rubrica económica 02.02.16.11.00 na rubrica orgânica 06.00.00 do orçamento para 2024, com a seguinte repartição de encargos plurianuais:
- 2024: € 17.982,00 (dezassete mil e novecentos e oitenta e dois euros);
- 2025: €35.964,00 (trinta e cinco mil e novecentos e sessenta e quatro euros).

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de aulas práticas de música a realizar em escolas da Freguesia de Alvalade” – Processo n.º 61/CPR/JFA/2024, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP, na medida em que se



trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público.

Lisboa, 25 de setembro de 2024

O Presidente,